

b) As formas reflexivas ou pronominais do futuro e condicional dos verbos serão escritas sem *h*: *dever-se-á, amar-te-ei, dir-se-ia*.

4.º O *s* do grupo *sc* inicial: *ciência, ciática*.

5.º O apóstrofo: *dêste, naquele, donde, outrora, estoutro, mãe-d'água, daí, dali*.

§ 2.º Substituir:

1.º O *k* e o grupo *ch* (duro), por *qu*, antes de *e* e *i*, e por *c*, nos outros casos: *querubim, monarca, química, quilo, Cristo, técnico*.

Nota. — Conserva-se a letra *k* nas abreviaturas de *quilo* e *quilómetro*, *2 ks. de sal; 50 k.*; bem como nos vocábulos geográficos ou derivados de nomes próprios: *Kiel, Kiew, kantismo*.

2.º O *w* por *u* ou *v*, conforme a pronúncia do vocábulo: *vórmio, uigândias*.

3.º O *y* por *i*: *júri, mártir, Poti, Andarai*.

4.º Os grupos *ph, rh* e *th*, por *f, r* e *t*: *fósforo, retórica, tesouro*.

5.º O *z* final por *s* nas palavras como *água-rás, português, país, após*.

Nota. — Os nomes próprios portugueses ou apor-tuguesados, quer pessoais, quer locais, serão escritos com *z* final quando terminados em sílaba longa, e com *s* quando em sílaba breve: *Tomaz, Garcez, Queiroz, Andaluz; Álvares, Pires, Nunes, Dias, Vasques, Peres*.

Observações:

Os nomes *Jesus* e *Paris* conservarão o *s*, visto a dificuldade de qualquer alteração.

No uso do *s* e do *z* médios segue-se o que determinam a etimologia e a história da língua.

6.º O *m* por *n* nas palavras em que houver caído o *p* etimológico: *pronto, assunto, isento*.

§ 3.º Grafar:

1.º Com *i* as palavras que alguns escrevem com *e* e outros com *i*: *igual, idade, igreja*.

2.º Com *s* as palavras que alguns escrevem com *s* e outros com *ç*: *cansar, pretensão, dansa, ânsia*.

3.º Com *ã*, a sílaba longa: *irmã, manhã, maçã*.

4.º Com *ão*, os substantivos e adjectivos que alguns escrevem com *ão* e outros com *am*: *acórdão, bênção*.

5.º Com *am* e final átono dos verbos: *amam, amavam, amaram*.

6.º Com *ai, au, eu, iu* e *oi* os ditongos que alguns escrevem com *ae, ao, eo, io, oe*: *mãe, pau, ceu, viu, herói*.

Nota. — Não sendo ditongo, permanece o digrama *io*: *rio, fio, tio*.

§ 4.º Conservar:

1.º O *g* mediano: *legislar, imagem*.

2.º Os ditongos *ue, õe*: *azues, põe*.

3.º Os vários sons do *x* (*s, z, çs, ch*): *excelescente, exacto, fixo, próximo, luxo*.

§ 5.º Divisão silábica:

1.º No infinitivo seguido dos pronomes *lo, la, los, las*, estes se transportarão para depois do hífen, acentuando-se a vogal tónica do verbo, de acôrdo com a pronúncia: *amá-lo, dizê-lo*.

2.º Escrever-hão com hífen os vocábulos compostos,

cujos elementos conservam a sua independência vernácula: *para-raios, guarda-pó, contra-almirante*.

3.º A divisão de um vocábulo far-se há foneticamente pela soletração e não pela separação etimológica de seus elementos: *subs-cre-ver, sec-ção, des-ar-mar, in-ha-bil, bis-a-vô, e-xér-ci-to, nas-cer, des-cer*.

§ 6.º Nomes próprios:

Conservar nos nomes próprios estrangeiros as formas correspondentes vernáculas que forem de uso: *Antuérpia, Berna, Cherburgo, Colónia, Escandinávia, Escalda, Londres, Marselha*.

Observação. — Sempre que existam formas vernáculas para os nomes próprios, quer pessoais, quer locativos, devem elas ser preferidas.

§ 7.º Acentuação:

Reduzir os sinais gráficos que caracterizam a prosódia, de modo a corresponderem êsses sinais à prosódia dos dois povos, tornando mais fácil o ensino da língua escrita.

Está conforme com o original. Tem, em todas as fôllhas, o sinal da Academia Brasileira de Letras e as rubricas: *Magalhães — José Bonifácio — Júlio Dantas — Aquiles Machado*. — O Secretário Goral, *Aquiles Machado*.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 9 de Maio de 1931. — O Director Geral, *Francisco Nobre Guedes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Junta Autónoma
das Obras de Hidráulica Agrícola

Decreto n.º 19:767

Considerando que, por decreto de 25 de Agosto de 1926, publicado no *Diário do Governo* n.º 205, 2.ª série, de 1 de Setembro, foi concedido ao Sindicato Agrícola dos Regantes de Santa Cruz de Macieira de Cambra, com sede em Santa Cruz, um aproveitamento de águas do Rio Caima;

Considerando que pelo artigo 68.º do dec. n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, é da competência do Governo conceder subvenções, que no caso presente podem ir até 50 por cento do orçamento das obras a executar;

Considerando que, embora o pedido do citado Sindicato para uma subvenção dessa natureza não tenha acompanhado o pedido de concessão do aproveitamento para que pudessem conjuntamente ser apreciados os dois pedidos, o respectivo processo seguira seus trâmites até ter obtido um despacho ministerial que lhe foi favorável;

Considerando que o aproveitamento de águas de que se trata, já em grande parte realizado por conta exclusiva do referido Sindicato, é de utilidade pública e não pode ser concluído sem auxílio do Estado;

Considerando que, por decreto de 30 de Abril, publicado no *Diário do Governo* n.º 108, 2.ª série, de 11 de Maio do corrente ano, foi concedida ao aludido Sindicato a prorrogação do prazo que lhe tinha sido fixado para a conclusão das obras;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Em harmonia com o disposto no n.º 1.º do artigo 68.º do decreto n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, e tendo o processo seguido os trâmites estabelecidos pelo artigo 47.º do decreto n.º 6:287, de 20 de Dezembro de 1919, é concedida ao Sindicato Agrícola dos Regantes de Santa Cruz de Macieira de Cambra a subvenção de 38.500\$, destinada a subvencionar as obras executadas e em execução constantes do caderno de encargos que faz parte integrante do decreto de 25 de Agosto de 1926, que lhe outorgou a concessão dum aproveitamento das águas do rio Caima para irrigação

de terrenos situados nas freguesias de Roge e Macieira de Cambra.

Art. 2.º A importância concedida, a que se refere o artigo anterior, será satisfeita pela verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 531.º, n.º 1), do orçamento da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, aprovado pelo decreto n.º 19:076, de 25 de Novembro de 1930.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1931).